



Lei Municipal Nº. 115/2009

De 27 de outubro de 2009.

Dispõe sobre a autorização ao Município de São Francisco do Conde celebrar acordos judiciais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo judicial nos processos ainda não transitados em julgado ou em fase de execução, bem como aqueles não inscritos em precatório e cujo Município seja Réu e Autor.

§ 1º – A composição de que trata o caput seguirá nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo a mesma ser levada ao conhecimento do Juízo da causa em petição assinada, em conjunto, pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Francisco do Conde, Assessor Jurídico Municipal, pela parte contrária e seu representante legal, a fim de ser homologado, por sentença, para que produza seus efeitos legais, valendo como título líquido e certo.

§ 2º – Por se tratar de transação, os acordos realizados com base nesta Lei não serão objeto de remessa aos precatórios.

Art. 2º - Apenas serão autorizados a celebração de acordos desde que estes representem economia igual ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado dos créditos postulados em desfavor do erário, exceto para as ações cujo objeto verse sobre direitos e vantagens de servidores municipais.

Art. 3º - O percentual máximo a ser adotado, para fins de cláusula penal, não poderá ultrapassar a razão de 5% (cinco por cento) incidentes sobre o valor do montante em atraso.

Parágrafo único – A aplicação de juros moratórios será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês incidente sobre o valor do montante em atraso, calculado de forma simples.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 4º - Em havendo homologação de acordos de que trata essa lei, transações judiciais, ficam as mesmas submetidas ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme determinado pelo inciso I do art. 475 do Código de Processo Civil.

Art. 5º - Os recursos necessários à implementação e execução desta Lei, bem como os valores objeto dos acordos firmados, serão sinalizados em rubrica orçamentária específica, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de recursos destinados ao adimplemento de precatórios, a fim de não contaminar o quanto pontuado no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica autorizado o Chefe do poder Executivo a realizar os remanejamentos e suplementações orçamentárias necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, em 27 de outubro de 2009.

Rilza Valentim de Almeida Pena
PREFEITA MUNICIPAL

Agberto Pithon
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL

Joací de Almeida Pena
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Marivaldo Cruz do Amaral
SECRETÁRIO DE GOVERNO